PREFEITURA
Luziânia
GOVERNANDO PARA TODOS

LEI MUNICIPAL Nº 3.812 DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

"Dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de uma cadeira de rodas em cada agência bancária do município de Luziânia e dá outras providências".

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS,** no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e o mesmo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que todas as agências bancárias do município de Luziânia, tenham no mínimo uma cadeira de rodas, destinada a pessoas portadoras de necessidades especiais ou transitórias.

Art. 2º. As agências bancárias terão um prazo de 90 (noventa) dias a partir da promulgação desta lei, para disponibilizar a cadeira de rodas.

Art. 3º. O descumprimento desta lei, acarretará em multas estipuladas por Decreto do Executivo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 13 (treze) dias do mês de outubro de 2015.

CRISTÓVÃO VAZ TORMIN
PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA